



COMO CAPTAR RECURSOS PARA SUA ORGANIZAÇÃO

.....

Conheça as leis de incentivo e descubra os requisitos para receber doações e patrocínios

NOSSA CAUSA + NAILTON CAZUMBÁ



<i>Capítulo 1</i>	
CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE LEIS DE INCENTIVO	03
<i>Capítulo 2</i>	
LEIS DE INCENTIVO PARA OSC	08
<i>Capítulo 3</i>	
LEIS DE INCENTIVO À CULTURA	14
<i>Capítulo 4</i>	
LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE	20
<i>Capítulo 5</i>	
LEIS DE INCENTIVO AO PRONON E PRONAS/PCD	26
<i>Capítulo 6</i>	
LEIS DE INCENTIVO AO DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	34
<i>Capítulo 7</i>	
LEIS DE INCENTIVO AO DIREITO DO IDOSO	40



CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE LEIS DE INCENTIVO

*Fontes de
captação
de recursos:
leis de
incentivo*

FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS: LEIS DE INCENTIVO

As leis de incentivo, criadas pelo poder público para estimular o investimento por parte das pessoas físicas e/ou jurídicas em atividades específicas são uma das formas de captação de recursos do Terceiro Setor. Essas leis, que podem ter prazo determinado, configuram uma espécie de renúncia fiscal, onde o governo deixa de arrecadar parte dos tributos, para que estes sejam destinados a entidades ou a projetos sociais.



As leis de incentivo permitem às empresas e às pessoas físicas escolher onde será aplicada uma parte dos impostos que seriam pagos ao fisco, através da “doação” de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, fundos ou projetos específicos. O benefício para os doadores é a redução dos tributos a pagar (ou aumento do valor a restituir), que em determinados casos pode chegar a 100% do valor doado.

Um parêntese para explicar as aspas acima: se eu faço uma doação de R\$ 500,00 através das leis de incentivo, e recupero os mesmos R\$ 500,00 em dedução do Imposto de Renda a pagar, não considero que tenha feito uma doação, no sentido da palavra. Apenas fiz uma destinação do imposto que iria

pagar para o governo. Já, se na mesma situação consigo recuperar R\$ 400,00 em dedução do imposto, terei doado R\$ 100,00, pois foi o que efetivamente saiu do meu bolso a título de doação.

Mas, voltando ao tema, com a utilização das leis de incentivo, os projetos sociais passam a ter mais chances de serem concretizados e poderem contribuir com as necessárias mudanças e transformações do cenário de uma comunidade, do município, do estado, de uma região, ou até mesmo do país inteiro.

Através dessa renúncia fiscal por parte do governo, as pessoas jurídicas conseguem reduzir os valores a pagar de Imposto de Renda (IR), enquanto as pessoas físicas conseguem reduzir o valor do imposto a pagar, ou ainda aumentar o valor a ser restituído.

Com a utilização das leis de incentivo, os projetos sociais passam a ter mais chances de serem concretizados.



Doação realizada por pessoa física

DOAÇÃO REALIZADA POR PESSOA FÍSICA

Com relação às doações realizadas por pessoas físicas, apenas usufruirão do benefício de dedução do IR a pagar ou aumento do valor a restituir, aquelas que utilizem a Declaração de Imposto de Renda (DIPF) com a opção de tributação por deduções legais - Declaração Completa. Portanto, o benefício não é concedido para aqueles que utilizem a declaração com a opção de tributação por desconto simplificado (Declaração Simplificada).

Doação realizada por pessoa jurídica

DOAÇÃO REALIZADA POR PESSOA JURÍDICA

Para as pessoas jurídicas, o benefício será concedido apenas às empresas que tenham Imposto de Renda a pagar, cujo resultado tenha sido apurado com base no Lucro Real. Desta forma, a dedução é vedada para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Arbitrado ou Simples Nacional.

Também, não é qualquer atividade social que gera o benefício da redução de impostos. De acordo com as leis de incentivo, as áreas alcançadas são: cultura, proteção à criança e ao adolescente, proteção ao idoso, esporte, combate ao câncer (oncologia), e reabilitação de pessoas com deficiência (PCD).

É importante ressaltar que, para atender aos requisitos legais, as doações ainda precisam ser realizadas diretamente a:

- Projetos de caráter cultural e artístico, autorizados pelo Ministério da Cultura
- Projetos desportivos e paradesportivos, autorizados pelo Ministério do Esporte
- Projetos executados por entidades que implementem o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, ou o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, devidamente credenciadas no Ministério da Saúde
- Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fundos do Idoso

Independentemente das situações descritas, as entidades caracterizadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que apresentem em seus estatutos ao menos uma das atividades previstas no Art. 84-C da Lei no 13.019/14, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, também são beneficiadas por lei de incentivo fiscal.

Essas instituições podem apenas receber doações de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real. Neste caso, as empresas não deduzem diretamente a doação realizada do valor do imposto a pagar, mas da base de cálculo, o que, conseqüentemente, reduz o valor do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL a pagar.

Importante ressaltar que até a publicação da Lei nº 13.204 em dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/14 (MROSC) e a legislação relativa aos incentivos fiscais, apenas as entidades sem fins lucrativos, criadas por lei, que prestassem serviços gratuitos, ou aquelas detentoras do título de Utilidade Pública Federal – UPF, ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP, poderiam se beneficiar pelas leis de incentivo.

Portanto, a captação de recursos através das leis de incentivo pode

ocorrer diretamente pelas OSC, ou pelas instituições que exerçam atividades nas áreas cultural, assistencial (proteção a crianças, adolescentes e idosos), esportiva, e de saúde (oncologia, e reabilitação de PCD).

Com relação aos doadores, estes podem ser beneficiados pela dedução direta do valor do IR devido, pela dedução da base de cálculo do IR e da CSLL como despesa operacional, ou ainda pela combinação das duas formas anteriores.

.....



LEIS DE INCENTIVO PARA OSC – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Leis de incentivo para OSC

LEIS DE INCENTIVO PARA OSC

Nesse capítulo vamos abordar os requisitos e condições para a realização de doações a Organizações da Sociedade Civil (OSC) conceituadas pela Lei Federal nº 13.019/14, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, e que exerçam pelo menos uma das atividades previstas na lei das OSCIP, conforme determina a Lei Federal nº 9.249/95.



“Apenas as doações realizadas por empresas tributadas com base no lucro real, para as entidades mencionadas, poderão ser deduzidas do seu lucro operacional, obedecendo ao limite percentual previsto na legislação.”

Ao realizar as doações, com base no Art. 13 da Lei nº 9.249/95, tais empresas podem registrar o valor doado como despesa, reduzindo, assim, a base de cálculo, e conseqüentemente o valor que iria pagar de Imposto de Renda - IR e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Organizações da sociedade civil

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Até bem pouco tempo, apenas as entidades sem fins lucrativos que possuíam o título de Utilidade Pública Federal - UPF, ou a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, poderiam receber doações de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real com base na Lei nº 9.249/95.



Inicialmente, a entidade precisa estar caracterizada como Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme Art. 2º, I da Lei nº 13.019/14. Também, é necessário que possua em seu estatuto ao menos uma das atividades descritas abaixo, de acordo com o Art. 84-C da mesma lei:

- Assistência social
- Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- Educação
- Saúde
- Segurança alimentar e nutricional
- Defesa, preservação e

conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

- Promoção do voluntariado
- Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar
- Promoção da ética, da paz, da

cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

- Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.



Atendendo aos requisitos citados, as OSC farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação (Art. 84-B da Lei nº 13.019/14):

- Limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta
- Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da RFB
- Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio

Portanto, segundo as Leis nº 13.019/14 e 13.204/15, as empresas podem doar até 2% de sua receita bruta, para fins de dedução de imposto de renda.

Surge aí a primeira divergência, visto que a Lei nº 9.249/95 determina que as doações realizadas por pessoa jurídica a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, para fins de dedução, terão o limite de até 2% do seu lucro operacional.

Isso em termos contábeis faz uma grande diferença. Para se ter uma ideia, para uma empresa comercial que compra e revende mercadorias, a Receita Bruta é o valor total das vendas. Já o lucro operacional é a Receita Bruta, menos o valor das devoluções e abatimentos das vendas, menos os impostos que a empresa paga sobre as vendas (ICMS, IPI, PIS, COFINS, etc.), e ainda deduzido o custo das mercadorias vendidas (valor de compra das mercadorias revendidas).

CLIQUE AQUI E ENTENDA COMO FUNCIONA A DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O outro ponto que pode causar confusão e polêmica está na relação de atividades sociais, mais precisamente nas áreas de saúde e educação, que devem ser exercidas pelas entidades para que possam ser beneficiadas pelos incentivos fiscais acima descritos. As Leis nº 13.019/14 e 13.204/15 citam “promoção de educação” e “promoção da saúde”, enquanto a Lei nº 9.249/95 faz referência ao Art. 3º da Lei nº 9.790/99, a qual cita “promoção gratuita da educação...” e “promoção gratuita da saúde...”.

Desta forma, as escolas e hospitais filantrópicos que não exercem suas atividades de forma 100% gratuita, por um conjunto de leis têm direito ao



benefício fiscal, mas, pelo outro, não.

Tais situações precisarão ser revistas e melhor esclarecidas para que tanto as OSC beneficiárias quanto as empresas doadoras que utilizem a legislação mais atual como referência para as doações não tenham problemas com a Receita Federal do Brasil.

Observados e atendidos os requisitos ora descritos, as doações para OSC devem ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da entidade beneficiária, mesmo quando realizadas em dinheiro.

A entidade beneficiária da doação deverá fornecer à empresa doadora uma declaração contendo a identificação

da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, conforme modelo disponibilizado pela Receita Federal do Brasil - RFB (IN SRF nº 87/96), na qual se compromete a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais.

Já a pessoa jurídica doadora precisa arquivar o documento, mantendo-o à disposição da fiscalização da RFB, uma vez que o mesmo será utilizado para o registro da operação financeira e comprovação da redução do imposto.

.....

LEIS DE INCENTIVO À CULTURA

Atualizado com a Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 04, de 30 de novembro de 2017.

Atualizamos nosso artigo relacionado à captação de recursos concedidos a projetos culturais contemplados pela Lei Federal nº 8.313/91.

Também conhecida popularmente como Lei Rouanet, em homenagem ao Ministro da Cultura à época de sua publicação, o Prof. Sérgio Paulo Roanet, esta lei é regulamentada pelo Decreto nº 5.761/06, e tem os procedimentos sobre apresentação das propostas de projetos até a prestação de contas estipulados na Instrução Normativa nº 04/17 do Ministério da Cultura.



Esses instrumentos legais acima descritos estabelecem as diretrizes sobre incentivo a projetos culturais no âmbito federal, bem como os requisitos, condições e exigências para a obtenção de doações e patrocínios, que tenham como finalidades:

- Incentivar a formação artística e cultural
- Fomentar a produção cultural e artística
- Preservar e difundir o patrimônio artístico, cultural e histórico
- Estimular o conhecimento dos bens e valores culturais
- Apoiar outras atividades culturais e artísticas

O que diferencia a doação? **O QUE DIFERENCIA A DOAÇÃO DO PATROCÍNIO NA LEI DE INCENTIVO À CULTURA?**

De acordo com a Lei Rouanet, a doação configura como uma transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor da pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que propõe a execução de um projeto ao Ministério da Cultura.

Já o patrocínio corresponde a uma transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador (sem a transferência de domínio) a pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos ou até mesmo a empresas com finalidades lucrativas.

“A principal diferença entre doação e patrocínio é a finalidade promocional deste, onde há o interesse por parte do financiador em algum tipo de retorno, como a divulgação da sua marca, ou a obtenção de uma certa quantidade de ingressos para o evento, etc.”

Exigências e proibições

EXIGÊNCIAS E PROIBIÇÕES

Para alcançar os benefícios, os projetos financiados, quando gratuitos, precisam ter sua exibição, utilização e circulação dos bens culturais abertos a qualquer pessoa, sem distinção. Quando se tratarem de projetos onde haja a cobrança de ingressos, que o público pagante tenha os mesmos direitos descritos acima.¹⁶

Outra proibição constante na lei é o recebimento pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar, ou ainda a realização de projetos no qual o doador ou patrocinador tenha vinculação com pessoa, instituição, ou empresa que tenha apresentado a proposta cultural. Nesta última situação, excetuam-se apenas as entidades sem fins lucrativos criadas pelo próprio incentivador.



A IN MINC nº 04/17 trouxe algumas inovações relativas à captação de recursos com base na Lei Rouanet:

As instituições culturais sem fins lucrativos poderão apresentar propostas culturais visando o custeio de atividades permanentes, cujo prazo para execução seja de 12, 24, 36 ou 48 meses, respeitando os planos anuais ou plurianuais estabelecidos pelo MINC.

Passa a ser obrigatória a contratação de contador com o registro no Conselho Regional de Contabilidade para a execução de todos os projetos, podendo ser utilizado o profissional que já atua na entidade. Também deve constar na proposta a previsão de serviço advocatício para todos os projetos, ainda que posteriormente esta atividade não venha a ser utilizada.

A remuneração dos serviços de captação de recursos fica limitada a 10% do valor do custo do projeto e ao teto de R\$ 150.000,00. Sendo os projetos integralmente executados na Região Sul e nos estados de Espírito Santo e Minas Gerais esse percentual será ampliado para 12,5%, e quando executados nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, para 15%. Vale ressaltar os valores destinados à remuneração para captação de recursos somente poderão ser pagos proporcionalmente às parcelas já captadas.

Todas as contas cadastradas no sistema corporativo do Banco do Brasil, vinculadas a projetos beneficiados pelos incentivos fiscais ao amparo da Lei 8.313/91 possuem isenção da maioria das tarifas bancárias, que estão descritas no Anexo VI da referida IN.

Regras e requisitos

REGRAS E REQUISITOS

No caso dos incentivos previstos na Lei Rouanet, as entidades privadas sem fins lucrativos, assim como pessoas físicas, ou até mesmo pessoas jurídicas de finalidade lucrativa, não recebem diretamente os valores para utilizarem em suas atividades ou em outros fins.

Inicialmente é necessária a comprovação da natureza cultural da entidade, através dos objetivos e atividades previstas no seu estatuto e em seu cartão de CNPJ através do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, como também a comprovação da



Não são incentivados por essa lei as obras, produtos ou eventos destinados a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.



atuação na área cultural, mediante apresentação de elementos materiais, como: relatórios de atividades, ou de execução de outros projetos, vídeos, fotos, etc. Apenas não será necessária a comprovação da experiência da OSC quando se tratar da primeira proposta.

Quando a instituição possuir menos de 2 anos de constituição ou não possuir ações de natureza cultural realizadas, poderá comprovar as atividades culturais de seus dirigentes na área objeto da proposta, através de certificados que atestem a participação e função dos mesmos, como matérias em jornais, revistas, sites ou outro tipo de mídia onde mencione sua participação ou quaisquer outros meios de comprovação, tais como folders, cartazes, panfletos, outdoor, busdoor, dentre outros.

O passo seguinte é a elaboração de proposta de projeto cultural, que deve ser apresentada ao MINC, acompanhada da documentação correspondente, através do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic, entre fevereiro e novembro de cada ano, e em até 90 dias antes da data prevista para a sua execução.

É permitida a apresentação de até 16 (dezesseis) propostas por entidade, cujo valor total por proponente não pode superar o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por ano.

Com as inovações trazidas pela IN MINC nº 04/17, visando estimular a



desconcentração dos recursos na Região Sudeste, para novos projetos a serem integralmente executados na Região Sul e nos estados de Espírito Santo e Minas Gerais será permitido o acréscimo do limite acima em até 25%, e para os executados as Regiões Norte, Nordeste, o acréscimo em até 50%.

Como se dá a dedução do imposto? **COMO SE DÁ A DEDUÇÃO DO IMPOSTO?**

Uma vez aprovado o projeto, a entidade estará autorizada a captar recursos junto a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, que se beneficiarão com a dedução do imposto de renda.

Na Lei Rouanet existem dois grupos de atividades distintas que permitem

percentuais diferentes para dedução do imposto. O primeiro grupo é formado pelos projetos nas áreas de:

- Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres
- Literatura, inclusive obras de referência
- Música
- Artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres
- Folclore e artesanato
- Patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos
- Humanidade
- Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial



As pessoas físicas que contribuírem com projetos nessas áreas poderão deduzir até 6% do imposto a pagar, com base em 80% das doações e 60% dos patrocínios, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 4% do imposto, com base em 40% das doações e 30% dos patrocínios, e ainda registrar o valor doado como despesa operacional.

Assim, uma empresa que realiza doação para projetos desse grupo pode conseguir recuperar até 74% do valor doado mediante dedução do imposto a pagar, e até 64% quando se tratar de patrocínio.

O segundo grupo é formado pelas atividades especiais, que estão relacionados nas seguintes áreas:

- Artes cênicas

- Livros de valor artístico, literário ou humanístico
- Música erudita ou instrumental
- Exposições de artes visuais
- Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos
- Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual
- Preservação do patrimônio cultural material e imaterial
- Construção e manutenção de

salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 habitantes

Para este grupo é permitida a dedução de até 100% do valor da doação ou do patrocínio no imposto a pagar, sendo que neste caso as pessoas jurídicas não poderão registrar o valor como despesa operacional.

É importante verificar se no seu Estado, e até mesmo no seu Município, existem leis específicas de incentivo a projetos culturais, e quais as exigências e requisitos previstos para cada situação.

.....



LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE

Nesse capítulo, trazemos algumas informações sobre os incentivos concedidos a projetos desportivos e paradesportivos previstos na Lei Federal nº 11.438/06.

De acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 217, o esporte é um direito do cidadão e deve ser fomentado pelo Estado. Desta forma, tanto os projetos desportivos (aqueles voltados a atividades físicas, esportivas e de lazer), quanto os paradesportivos (os que promovem a participação de pessoas com deficiência física nessas atividades, inclusive aqueles que possuem objetivo terapêutico), são incentivados por lei específica.

A Lei de Incentivo ao Esporte é regulamentada pelo Decreto nº 6.180/07, e tem as regras sobre a tramitação, avaliação e aprovação de projetos, bem como os procedimentos relativos à captação de recursos, acompanhamento e monitoramento da execução, e prestação de contas estipulados na Portaria nº 120/09 do Ministério do Esporte.

Conforme previsto na Lei nº 11.438/06, a dedução dos valores despendidos a título de doação ou patrocínio, tanto pelas pessoas físicas quanto pelas pessoas jurídicas, para projetos desportivos e paradesportivos só poderá ocorrer até o ano de 2022. Na primeira versão da lei, o prazo para o incentivo fiscal se encerrava em 2015. **Os projetos desportivos e paradesportivos previstos na lei são divididos em três categorias:**

- 1. DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO:** caracterizado pela prática voluntária e pela não exigência de regras formais, compreende as modalidades desportivas com finalidade de divulgação, visando contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação, e na preservação do meio ambiente. Os projetos devem objetivar o desenvolvimento do indivíduo através do esporte.
- 2. DESPORTO EDUCACIONAL:** tem como público-alvo os alunos matriculados em instituições de ensino, e visa o desenvolvimento e a formação para cidadania, além de estimular a prática do esporte como lazer. Nessa modalidade de manifestação desportiva é vedada a seletividade ou rivalidade entre os praticantes, ou seja, o esporte é considerado como instrumento auxiliar no processo educacional, sem competitividade. Os projetos devem contemplar, no mínimo, 50% de beneficiários dentre alunos regularmente matriculados na rede de ensino público.
- 3. DESPORTO DE RENDIMENTO:** praticado segundo regras nacionais e internacionais, tem como finalidade a obtenção de resultados e a integração entre as pessoas, as comunidades, e os países. É caracterizado pela competitividade e premiação, e os projetos têm como figura de destaque a presença de atletas em formação (não profissionais).

O que diferencia a doação?

O QUE DIFERENCIA A DOAÇÃO DO PATROCÍNIO NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE?

De acordo com a Lei nº 11.438/06, a doação configura como uma transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não sejam empregados em publicidade. A doação ainda pode contemplar a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter esportivo a empregados e seus dependentes legais, ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social.

Já o patrocínio corresponde a uma transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade.

“No patrocínio, pode também haver a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de eventos esportivos.”

Exigências e proibições

EXIGÊNCIAS E PROIBIÇÕES



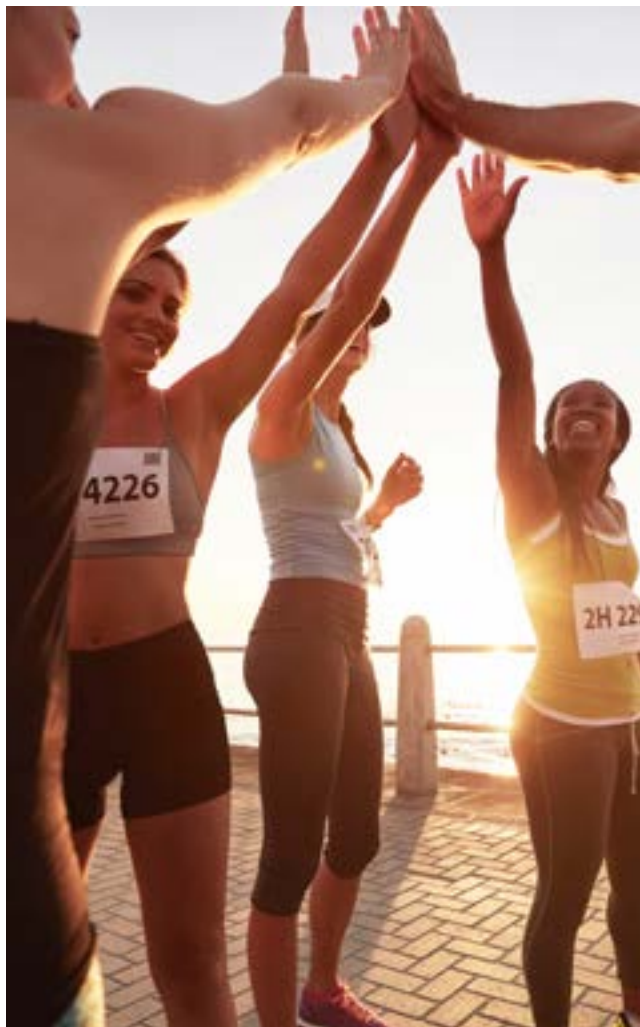
Para serem alcançados pelos benefícios trazidos pela Lei de Incentivo ao Esporte, os projetos financiados não podem prever a remuneração de atletas profissionais, e nem o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes profissionais de alto rendimento.

A lei também proíbe a realização de despesas relativas à aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação, e a cobrança de mensalidade, ingresso e inscrição dos beneficiários dos projetos.

É ainda vedada a concessão de incentivo a projeto em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos previstos na Lei nº 11.438/06, ou a projeto que venha a ser desenvolvido em circuito privado, assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente.

Regras e requisitos

REGRAS E REQUISITOS



Como acontece com a área de cultura, as entidades privadas sem fins lucrativos não recebem diretamente os valores para utilizarem em suas atividades ou em outros fins. As doações devem ser realizadas ao Ministério do Esporte, ou a projetos por ele aprovado.

Inicialmente é necessária que a entidade esteja cadastrada no Ministério do Esporte, e comprove sua natureza esportiva através dos objetivos e atividades previstas no seu estatuto, precisando possuir, no mínimo, 1 ano de funcionamento.

O passo seguinte é a elaboração de proposta de projeto esportivo, que deve ser apresentada ao Ministério do Esporte entre 01 de fevereiro e 15 de outubro de cada ano. **É permitida a apresentação de até 6 propostas por entidade.**



Como se dá a dedução do imposto?

COMO SE DÁ A DEDUÇÃO DO IMPOSTO?

Uma vez aprovado o projeto, a entidade estará autorizada a captar recursos junto a pessoas físicas e a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, que se beneficiarão com a dedução do imposto de renda.

As pessoas físicas que contribuírem com projetos desportivos ou paradesportivos poderão deduzir até 6% do imposto de renda, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% do tributo devido.

Desta forma, é possível recuperar até 100% da doação ou do patrocínio, abatendo-se tal valor do imposto a pagar. As pessoas físicas também podem utilizar o incentivo fiscal para aumentar o valor do imposto a restituir.

Como vimos, o esporte é um direito constitucional, e a lei de incentivo permite a captação de recursos para projetos desportivos e paradesportivos. Portanto, mãos à obra na elaboração das propostas!

.....

LEI DE INCENTIVO AO PRONON E PRONAS/PCD

Vamos abordar, nesse capítulo, informações relativas aos incentivos fiscais concedidos a projetos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previstos na Lei Federal nº 12.715/12.

A Lei de incentivo ao PRONON e ao PRONAS/PCD é regulamentada pelo Decreto nº 7.988/13, e tem as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos estipulados na Portaria nº 1.550/14 do Ministério da Saúde.

O que diferencia a doação?

O QUE DIFERENCIA A DOAÇÃO DO PATROCÍNIO NA LEI DE INCENTIVO AO PRONON E PRONAS/PCD?

De acordo com a Lei nº 12.715/12, as doações são caracterizadas pelas transferências de quantias em dinheiro ou de bens móveis ou imóveis, pelo comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos, pela realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, e ainda pelo fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Já os patrocínios têm como principal objetivo a prestação do incentivo com finalidade promocional, como, por exemplo, o apoio a projetos com o intuito da divulgação de marca pessoal ou empresarial.

O que é PRONON?

O QUE É O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON?

O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer, englobando a promoção da informação, a pesquisa, o



rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

O programa prevê a realização de ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por associações ou fundações de direito privado, sem fins lucrativos, detentoras do Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou qualificadas como Organizações Sociais – OS, ou qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

As ações e os serviços a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON compreendem a prestação de serviços médico-assistenciais; a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; além da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais ligadas à oncologia.

O que é PRONAS/ PCD?

O QUE É O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRONAS/PCD?

O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da Pessoa com Deficiência (PCD), compreendendo a promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.



O programa prevê a realização de ações e serviços de reabilitação e tratamento das pessoas com deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo, desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, portadoras do CEBAS, ou qualificadas como OS ou OSCIP, ou que prestem atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.

As ações e os serviços apoiados com as doações e os patrocínios captados por meio do PRONAS/PCD compreendem a prestação de serviços médico-assistenciais; a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais relativas à reabilitação de PCD.

Exigências e proibições **EXIGÊNCIAS E PROIBIÇÕES**

Para participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, as instituições devem apresentar projetos para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde - MS.

As propostas de projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto



nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto.

É vedada, também, a contratação de profissionais para execução de atividades que não apresentem relação com o objeto do projeto.

Os projetos deverão conter a identificação da instituição e comprovante de qualificação (CEBAS, OS, OSCIP, CNES), a discriminação das ações e serviços a serem executados no âmbito do respectivo programa; a demonstração da compatibilidade entre as atividades propostas e as áreas de atuação prioritárias definidas pelo MS; a descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados; a estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto; a declaração da respectiva direção do SUS, no caso de atuação complementar voluntária ao Sistema Único de Saúde; e o cronograma de execução.

Regras e requisitos

REGRAS E REQUISITOS

Como podemos observar, as entidades privadas sem fins lucrativos não recebem diretamente os valores para utilizarem em suas atividades ou em outros fins. As doações e patrocínios devem ser realizadas aos projetos aprovados pelo Ministério da Saúde.

Inicialmente, é necessário que a entidade esteja credenciada no referido ministério, e comprove sua titulação e capacidade de executar os projetos. De acordo com a Portaria MS nº 275/2016, os requerimentos de credenciamento no PRONON e no PRONAS/PCD deverão ser apresentados entre 1º de junho e 31 de julho de cada ano, para fins de submissão de projetos no exercício fiscal subsequente.

O passo seguinte, já atendendo às

determinações da Portaria nº 275/2016, é a elaboração de proposta de projeto, que deve ser protocolada no MS em até 45 dias, contados a partir da publicação do ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda, que estabelece anualmente o valor global máximo destinado para dedução fiscal.

É permitida a apresentação de até 3 propostas por entidade, por ano, em cada um dos programas. Os projetos terão duração máxima de 24 meses.

Conforme previsto na Lei nº 12.715/12, a dedução dos valores despendidos a título de doação ou patrocínio pelas pessoas físicas só poderá ocorrer até o ano de 2020, e pelas pessoas jurídicas até o ano de 2021. Na primeira versão da lei, o prazo para o incentivo fiscal se encerrava em 2015 para as pessoas físicas e em 2016 para as pessoas jurídicas.



A manutenção do incentivo fiscal para o PRONON e ao PRONAS ocorreu devido à relevância e importância dos programas para a saúde pública de nosso país.



Como se dá a dedução do imposto?

COMO SE DÁ A DEDUÇÃO DO IMPOSTO?

Uma vez aprovado o projeto, a entidade estará autorizada a captar recursos junto a pessoas físicas e a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, que se beneficiarão com a dedução do imposto de renda.

As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com projetos relacionados ao PRONON e ao PRONAS/PCD poderão deduzir até 1% do imposto de renda, para cada programa.

Desta forma, é possível recuperar até 100% da doação ou do patrocínio, abatendo-se tal valor do imposto a pagar. As pessoas físicas também podem utilizar o incentivo fiscal para aumentar o valor do imposto a restituir.

.....



LEI DE INCENTIVO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A seguir, apresentamos informações sobre os incentivos fiscais relativos aos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/90, que no dia 13 de julho de 2015 completou 25 anos.



De acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 227, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desta forma, as doações aos Fundos dos

Direitos da Criança e do Adolescente são incentivadas por lei específica.

Diferente do que vimos com relação às outras leis de incentivo, quando os repasses poderiam ser realizados diretamente às OSC ou a projetos (cultura, desportos, PRONON e PRONAS/PCD), **o ECA estipula que as doações devem ser direcionadas aos fundos dos direitos da criança e do adolescente, que podem ser constituídos nas esferas federal, distrital, estadual e municipal.**



Fundos dos direitos da criança e do adolescente

FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA

Os fundos dos direitos da criança e do adolescente são constituídos para facilitar e dinamizar o processo de captação, repasse, aplicação e controle de recursos destinados à implementação e desenvolvimento de ações relacionadas, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção não conseguem ser alcançadas pelas políticas sociais básicas.

Esses fundos precisam ser cadastrados na Receita Federal do Brasil – RFB, para que possam receber as doações dedutíveis do Imposto de Renda. Os recursos recebidos pelos fundos serão administrados e movimentados pelos Conselhos dos Direitos das Criança e do Adolescente.

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no ano de 2014 havia 1.628 fundos cadastrados em situação regular de CNPJ, sendo 1.606 municipais, 21 estaduais e o Fundo Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Apesar de os números ainda serem baixos levando em consideração a quantidade de municípios brasileiros, os dados são positivos, visto que, em comparação com o ano de 2013, ocorreu um aumento de 63% no total de fundos cadastrados.

Conselhos dos direitos da criança e do adolescente

CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA

Os conselhos são órgãos públicos paritários, ou seja, constituídos por um número igual de representantes do poder público e das Organizações da Sociedade Civil - OSC. Por isso esses conselhos são considerados como canais legais de participação social, sendo responsáveis pela gestão dos recursos dos fundos, e pela elaboração de normas, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes.





Acesso aos recursos dos fundos

ACESSO AOS RECURSOS DOS FUNDOS

Para ter acesso aos recursos dos fundos, as organizações que prevejam nos seus estatutos a defesa dos direitos da criança e do adolescente (vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho) necessitam, inicialmente, estar credenciadas no conselho nacional, distrital, estadual e/ou municipal.

Cada conselho define a forma de aplicação dos recursos, no entanto o procedimento usual é o repasse mediante seleção e aprovação de projetos, cujas regras e requisitos são estipulados em editais.

Como se dá a dedução do imposto?

COMO SE DÁ A DEDUÇÃO DO IMPOSTO

As pessoas físicas que contribuírem com os fundos poderão deduzir até 6% do imposto de renda, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% do tributo devido.



Às pessoas físicas é ainda permitido realizar a dedução do imposto no mesmo ano da elaboração da declaração do Imposto de Renda (DIRPF), desde que a doação ao fundo seja efetuada até o dia 30 de abril. No entanto, neste caso, o limite de dedução do imposto cai para 3%.

Como ocorre com as demais leis de incentivo, é possível recuperar até 100% da doação, abatendo-se tal valor do imposto a pagar. As pessoas físicas também podem utilizar o incentivo fiscal para aumentar o valor do imposto a restituir.

Assim como o esporte, a proteção aos direitos da criança e do adolescente é um direito constitucional, e a lei de incentivo permite a captação de recursos para os fundos, que posteriormente os distribuem entre as OSC credenciadas, que atendam aos requisitos estipulados para a celebração de parcerias.

Para aqueles municípios que ainda não possuem, cabe, em parceria com as OSC, criar os fundos municipais, e realizar o cadastro junto à Receita Federal do Brasil para que possam ter acesso aos recursos doados, e assim direcioná-los para ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

.....

LEI DE INCENTIVO AOS DIREITOS DO IDOSO

Nesse último capítulo, abordaremos os incentivos fiscais relativos aos Direitos do Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, e na norma que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, Lei nº 12.213/10.

De acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 230, é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com base nessas premissas constitucionais, as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso passaram a ser incentivadas por lei específica.



De forma análoga ao que acontece com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei de incentivo aos direitos do idoso estipula que os valores doados devem ser direcionadas aos fundos específicos, que também podem ser constituídos nas esferas federal, distrital, estadual e municipal.

Fundos dos direitos do idoso **FUNDOS DOS DIREITOS DO IDOSO**

Os fundos dos direitos do idoso são constituídos para facilitar e dinamizar o processo de captação, repasse, aplicação e controle de recursos destinados à implementação e desenvolvimento de ações relacionadas, prioritariamente, aos programas de proteção especial à pessoa idosa.

Esses fundos precisam ser cadastrados na Receita Federal do Brasil – RFB, para que possam receber as doações dedutíveis do Imposto de Renda. Os recursos recebidos pelos fundos serão administrados e movimentados pelos Conselhos do Idoso.

Conselhos dos direitos do idoso

CONSELHOS DOS DIREITOS DO IDOSO

Os conselhos dos direitos do idoso são entidades públicas paritárias, constituídas por número igual de representantes do poder público e das Organizações da Sociedade Civil - OSC. Desta forma, esses conselhos são considerados como canais legais de participação social, sendo responsáveis pela gestão dos recursos dos fundos, e pela elaboração de normas, acompanhamento, e fiscalização das políticas públicas voltadas para as pessoas idosas.

Acesso aos recursos dos fundos

ACESSO AOS RECURSOS DOS FUNDOS

Para ter acesso aos recursos dos fundos, as organizações que prevejam nos seus estatutos a defesa dos direitos do idoso (vida; liberdade, respeito e dignidade; alimentos; saúde; educação, esporte e lazer; profissionalização e trabalho; previdência social; assistência social; habitação; e transporte) necessitam, inicialmente, estar credenciadas no conselho nacional, distrital, estadual e/ou municipal.

Cada conselho define a forma de aplicação dos recursos, no entanto o procedimento usual é o repasse mediante seleção e aprovação de projetos, cujas regras e requisitos são estipulados em editais.



Importância da proteção aos direitos do idoso

IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO IDOSO

De acordo com as projeções das Nações Unidas, 1 em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais. O estudo aponta ainda que no ano de 2050, pela primeira vez, haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos.

No ano de 2012, o número de pessoas com 60 anos ou mais chegou a 810 milhões, representando 11,5% da população global. **Na projeção, estima-se que antes de 2022 esse número dobre, e que em 2050, alcance 2 bilhões de pessoas, ou seja, 22% da população mundial.**

Com relação ao Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população idosa totalizava naquele ano 23,5 milhões de pessoas, número que continua crescendo.

Como se dá a dedução do imposto?

COMO SE DÁ A DEDUÇÃO DO IMPOSTO

As pessoas físicas que contribuírem com os fundos poderão deduzir até 6% do imposto de renda, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% do tributo devido.

Com relação aos fundos do idoso ainda não é permitida a doação no mesmo ano da elaboração da declaração do Imposto de Renda (DIRPF), como ocorre com aquelas destinadas aos fundos da criança e do adolescente.

Como ocorre com as demais leis de incentivo, é possível recuperar até 100% do valor doado, abatendo-se tal valor do imposto a pagar. As pessoas físicas também podem utilizar o incentivo fiscal para aumentar o valor do imposto a restituir.

Assim como o esporte e a proteção aos direitos da criança e do adolescente,

a proteção aos direitos do idoso também é um direito constitucional, e a lei de incentivo permite a captação de recursos para os fundos, que posteriormente os distribuem entre as OSC credenciadas, que atendam aos requisitos estipulados para a celebração de parcerias.

Para aqueles municípios que ainda não possuem, cabe, em parceria com as OSC, criar os fundos municipais, e realizar o cadastro junto à Receita Federal do Brasil para que possam ter acesso aos recursos doados, e assim direcioná-los para ações de proteção aos direitos do idoso.

.....

..... Conheça o autor:



NAILTON CAZUMBÁ



Nailton Cazumbá é contador, especialista em contabilidade, auditoria e controladoria das organizações do Terceiro Setor. Consultor contábil, financeiro, e em gestão de parcerias e prestação de contas, tanto para a administração pública, quanto para organizações da sociedade civil. Professor em curso de pós-graduação, instrutor de cursos e palestras sobre Terceiro Setor. Sócio da Pauta Serviços Contábeis e Empresariais e colunista da Nossa Causa.

A **Pauta Serviços Contábeis e Empresariais**, no mercado desde 2001, atende demandas das organizações do Terceiro Setor, passando a prestar serviços especializados nas áreas de constituição de entidades, elaboração de estatutos e reformas estatutárias, gestão contábil e de recursos humanos, obtenção e manutenção de titulações junto ao poder público, gestão de parcerias e prestações de contas, e gestão tributária voltada ao atendimento dos requisitos necessários para o gozo da imunidade e da isenção de tributos.



Quer falar com o Nailton? **Clique aqui!**

..... Conheça:



NOSSA CAUSA

NOSSA
CAUSA

AGÊNCIA DE
MARKETING COM
IMPACTO SOCIAL

As leis de incentivo são uma das maneiras de captar recursos, mas não a única. A imagem da sua organização impacta diretamente na credibilidade passada a doadores e investidores.

Conheça a **Agência de Marketing com Impacto Social Nossa Causa**, que oferece serviços nas áreas de marketing digital, design e assessoria para organizações que possuem ou buscam a geração de impacto.

Nossa missão é inspirar pessoas e organizações para potencializar seu impacto e consciência social através do conhecimento e comunicação.


Invista em comunicação de resultados. **Clique aqui e solicite um orçamento.**

Expediente

Autor | Nailton Cazumbá

Coordenação e revisão | Amanda Riesemberg

Design gráfico | Gabriela Almeida

© Feito com  por

**NOSSA
CAUSA**

AGÊNCIA DE
MARKETING COM
IMPACTO SOCIAL

